



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 270, regulando a admissão de menores nos asilos sob a superintendência da Provedoria Central de Assistência.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 106, concedendo uma pensão à mãe do falecido tenente de marinha, Jaime Teodorico da Silva Nunes.
- Lei n.º 107, concedendo uma pensão à família do maquinista contratado, Francisco Maria Antunes, vítima do naufrágio da canhoneira *Furo*.

Ministério do Fomento:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 247, de 11 de Dezembro de 1913, relativo à abertura dum crédito extraordinário.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 271, introduzindo um novo artigo na pauta A do regime aduaneiro dos territórios sob a administração da Companhia de Moçambique.
- Decreto n.º 272, resolvendo o recurso n.º 14:394, em que era recorrente um tenente-coronel-médico da província de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 270

Atendendo à conveniência de regularizar os serviços de assistência pública de Lisboa em ordem a tornar quanto possível proficua a acção fiscalizadora da respectiva Provedoria: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O provimento das vagas de asilados que ocorram nos institutos de menores dum e doutro sexo, sob a superintendência da Provedoria Central de Assistência, será feito pelo respectivo provedor.

Art. 2.º O processo para admissão dos concorrentes ou pretendentes a essas vagas continuará a ser feito como até agora e pelas mesmas entidades a quem essa função ao presente cabe.

Art. 3.º Da disposição do artigo 1.º ficam exceptuados os preenchimentos daquelas vagas para as quais, e por instituição especial, tenha sido determinada outra forma de provimento.

Dado nos Paços do Governo da República o publicado em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 106

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a D. Maria Augusta da Silva Nunes a pensão anual vitalícia de 480\$, como recompensa dos relevantes serviços prestados por seu filho, já falecido, o valoroso tenente da marinha, Jaime Teodorico da Silva Nunes, condecorado com a Torre e Espada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

LEI N.º 107

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão mensal vitalícia de 35\$ à família do falecido maquinista contratado, Francisco Maria Antunes, vítima do naufrágio da canhoneira *Faro*, por extensão do benefício e termos applicáveis da carta de lei de 8 de Outubro de 1908.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 247

Excelência.—O Congresso da República Portuguesa, ampliando a faculdade que ao Governo conferem os artigos 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e 5.º da lei de 29 de Abril último, autorizou-o, pela lei n.º 67, de 17 de Julho também último, expedida pelo Ministério do Fomento, a abrir, no corrente ano económico, um crédito extraordinário até a quantia de 5.000\$ (cinco mil escudos), para despesas com os trabalhos preparatórios da Exposição Universal que há-de realizar-se em S. Francisco da Califórnia, em 1915.

Entendeu o Governo ser indispensável inscrever-se desde já na despesa extraordinária do orçamento do mencionado Ministério a totalidade dosse crédito, aliás insufficiente, atenta a complexidade dos trabalhos, que a citada lei, n.º 67 especifica, para sem perda de tempo se proce-